



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia
19/08/2002
Diego Queiroz

LEI Nº 508/2002
De 19 de agosto 2002

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo de Canarana e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Canarana para implementar a política municipal de turismo como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil organizada.

Art. 2º - O Município de Canarana promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º - O COMTUR/CA tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no âmbito do Município de Canarana.

Art. 4º - A política municipal de turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os de iniciativa privada, usando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 6º - O COMTUR/CA, será composto por 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, sendo um membro efetivo e um suplente por entidade, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CA – será presidido pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CA – será presidido pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e terá a seguinte composição:

- I – Representantes do Executivo Municipal;
- II – Representantes dos proprietários de hotéis, pousadas, restaurantes e similares;
- III – Representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril - ACIAC – de Canarana;
- IV – Representantes dos estabelecimentos de ensino público ou privado;
- V – Representantes das comunidades indígenas;
- VI – Representantes do Poder Legislativo.
- VII – Representantes da Sociedade Civil Organizada;
- VIII – Representantes do Centro Cultural;
- IX – Representantes da AGROPESCA.

§ 1º - O Presidente, o Vice Presidente, um secretário e um tesoureiro serão escolhidos entre os membros que compõem o COMTUR/CA, para formarem a diretoria.

§ 2º - As funções de membros do COMTUR/CA não serão remuneradas.

§ 3º - O Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é membro nato.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CA, compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar na esfera do Poder Executivo e quando solicitado do Poder Legislativo, sobre Projeto de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Canarana, não servindo, em



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar a forma sistemática e permanente para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - promover a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do Município, com apoio dos governos Municipal, Estadual, da União e de Entidades Privadas;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que forem destinados;

XVI – organizar seu Regimento Interno, que será apresentado ao Prefeito para homologar.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Canarana/MT – FUNTUR/CA, de natureza contábil, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o art. 8º da presente Lei.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUNTUR/CA em despesas com pessoais e respectivos encargos, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, aplicará os recursos do FUNTUR/CA, eventualmente disponíveis no mercado financeiro, revertendo os mesmos seus rendimentos, com referendo do Conselho Municipal de Turismo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 10 – Constituirão receitas do FUNTUR/C:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – produtos de operações de créditos realizados pelo Município, observada a Legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas.

Parágrafo Único – Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUNTUR/CA e o seu Plano de Aplicação deverá ser aprovados pelo COMTUR/CA;

Art. 11 – O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana-MT., 19 de agosto de 2002.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal